



Proc. 66.839

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.260

Prevê, em vias públicas, sinalização indicativa de medidores de velocidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda via pública onde esteja instalado medidor de velocidade (radar), fixo ou móvel, haverá sinalização horizontal e vertical indicativa desse equipamento, situada à distância de 200m (duzentos metros), de 100m (cem metros) e de 50m (cinquenta metros).

Art. 2º. No equipamento haverá adesivos refletivos para sua identificação à distância.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).

GERSON SARTORI
Presidente